



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.482

DATA: 26 de janeiro de 2012.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA - APAE GUARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba - APAE Guaratuba - CNPJ n.º 80.294.358/0001-03, o qual tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para o custeio das despesas operacionais da APAE, fator preponderante para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, através do fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, material de informática (toner, cartucho e peças), transporte, combustível (diesel e gasolina), gás de cozinha e manutenção de veículos, além do custeio de despesas com pessoal.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços, conforme especificado no artigo anterior, bem como para o custeio e pagamento de salários com pessoal (motoristas), cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º - O valor mensal entregue será dividido e correspondente a R\$ 9.042,28 (nove mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) no pagamento dos salários dos motoristas, e o valor de R\$ 5.957,72 (cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), repassados diretamente pelo município na forma de material de consumo conforme discriminado no Art. 1º.

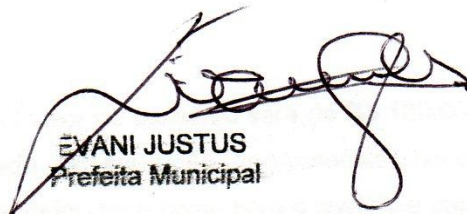
§ 2º - Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º. desta Lei, muito menos o pagamento de serviços terceirizados, dívidas previdenciárias ou trabalhistas e tributárias.

Art. 3º - O Valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina as Resoluções 03/2006 e 28/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.446 de 31 de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de janeiro de 2012.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal